

Lei Municipal nº. 524/2011-AST

Reorganiza o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE e dá outra providências..

O Prefeito Municipal faz saber:

Que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a presente Lei, com fundamento na Lei Orgânica do Município;

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE, órgão colegiado, de natureza consultiva e de caráter permanente, integrante da estrutura administrativa do Município de Guamaré/RN.

§ 1º. O CMDE tem por função assessorar o poder executivo municipal em assuntos referentes à política de desenvolvimento econômico.

§ 2º. Caberá ao Conselho elaborar e promover leis, normas, procedimentos e ações destinadas à consolidação da economia do Município entre outras atividades.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico será presidido pelo Prefeito Municipal e composto por 06 (seis) membros;

- a) Chefe de Gabinete;
- b) Secretário Municipal de Administração e Finanças;
- c) Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Integrado;
- d) Controlador Geral do Município;
- e) 01 (um) Representante da Área Jurídica;
- f) 01 (um) Representante da Área Contábil

Parágrafo Único: O Presidente do conselho, sempre que achar necessário, convocará todos os membros para analisar assunto de ordem geral em que todos os membros possam conhecer e opinar sobre o assunto.

Art. 3º. Fica criado um cargo de Secretário Executivo que tem por atribuições a responsabilidade de zelar pela elaboração e guarda das atas, convocatórias, resoluções, expedição e recebimento de documentos, processos livros e regimentos.



Art. 4º. Os membros do CMDE que comparecerem as reuniões receberão o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por reunião, a título de gratificação (GETONS) que será paga no limite máximo de 08 (oito) reuniões por mês.

§ 1º. O valor pago ao Presidente será acrescido em 50% (cinquenta por cento).

§ 2º. O valor pago ao Secretário Executivo será de 50% (cinquenta por cento) do valor indicado no caput deste artigo.

§ 3º. Os valores pagos por cada reunião poderão ser atualizados anualmente, através de resolução aprovada pelo Conselho.

Art. 5º. O Prefeito Municipal regulará a presente lei, mediante decreto.

Art. 6º. O CMDE deverá aprovar seu regimento interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º. Fica revogada a lei municipal nº. 230/2005 e todas as demais disposições em contrário.

Art. 8º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 17 de Agosto de 2011.

Auricélio dos Santos Teixeira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guamaré
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN
CNPJ nº 08.184.442/0001-47
CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 3525.2960